



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 0497/2016

*Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Bárbara do Leste, para a legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE**, Estado de Minas Gerais aprovou, o Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Leste sancionou tacitamente e, eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, o artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO**, ainda o que estabelece o artigo 12, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara do Leste,

Por seus Vereadores aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Bárbara do Leste, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, é fixado nos seguintes valores:

**I** - Prefeito Municipal - R\$ 10.555,47 (dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos);

**II** - Vice-Prefeito - R\$ 5.277,72 (cinco mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos);

**III** - Secretário Municipal - R\$ 2.973,37 (dois mil novecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos);

**Art. 2º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, todo dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio mensal, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.

**Art. 3º** - Os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta lei serão corrigidos, anualmente, nos termos do disposto no art.37, X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e legais.

§ 1º - A primeira correção dos subsídios ocorrerá no mês de janeiro de 2017, e as demais no mês de janeiro dos anos subsequentes.

§ 2º - A correção dos subsídios terá como base o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos doze meses.

**Art. 5º** - O total da despesa com a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários deverá ser reduzido sempre que for ultrapassado quaisquer dos limites legais, de forma a permitir o ajuste das despesas da Prefeitura Municipal ao limite ultrapassado.

**Parágrafo único** - A redução de que trata o *caput* deste artigo será distribuída proporcionalmente à remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Santa Bárbara do Leste, 10 de novembro de 2016.

---

**JOSIAS MARÇAL JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**